

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessado: ECS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

EMENTA: PRAZO DE ENTREGA DE MATERIAIS, OBJETO DA LICITAÇÃO, EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS. ALEGAÇÃO DE RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE. PRAZO DE ENTREGA RAZOÁVEL. URGÊNCIA NO FORNECIMENTO. MATERIAIS PARA REPAROS QUE EXIGEM ENTRADA IMEDIATA. MANUTENÇÃO DO PRAZO DEFINIDO. INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.

RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC solicitou parecer jurídico em razão da interposição de impugnação exarada pela empresa **ECS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, ao Edital do **Processo Licitatório nº 0197/2022, Pregão Eletrônico nº 0032/2022**, cujo objeto refere-se ao *"Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Materiais Elétricos, Hidráulicos, Materiais de Pinturas, Ferragens, Materiais de Construção, Equipamentos e outros, destinados a atender as demandas de diversos setores da Prefeitura do Município de Xanxerê, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar..."*.

O impugnante insurge-se quanto ao item "15.2" do Edital, que dispõe da obrigação do fornecedor em entregar os materiais, objeto do Edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento. Alega o impugnante que referido prazo é exíguo e não razoável, pois não reflete a realidade do mercado. Ademais, que a flexibilização do prazo viabilizaria a participação de inúmeras empresas, e que sua manutenção teria o condão de restringir ou frustrar a competitividade do certame. Pugnou, ao fim, pela alteração do prazo de entrega para 30 (trinta) dias.

É o lacônico relatório.

PARECER

A Cláusula "15.2" do Edital, como dito alhures, possui a seguinte redação:

15.2. O fornecedor obriga-se a entregar os materiais, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento. (Grifei)

Pois bem!

Definiu-se o citado prazo máximo de entrega dos materiais, haja vista, precipuamente, a urgência da Administração Pública no seu recebimento. Aludida urgência é corroborada pelo fato de que servirão os materiais para a execução de reformas e reparos no âmbito das unidades requisitantes, quais, na maioria dos casos, exigem imediato cumprimento. É por essa razão que a entrega dos objetos pelo fornecedor deve se dar da forma mais célere possível, sob pena de restar a Administração Pública desassistida.

Mais a mais, imperioso destacar que o presente Processo Licitatório se refere a Registro de Preços, e que, portanto, os itens/lotes não serão requisitados todos de uma única vez, mas sim, conforme a necessidade e interesse da Administração. É possível, nestes termos, definir que o prazo de 5 (cinco) dias úteis não destoia da normalidade, sendo razoável dada a urgência da aquisição e, tão logo, a brevidade na entrega.

Cabe registrar, além do mais, que referido prazo de 5 (cinco) dias úteis não limita a participação dos licitantes, tampouco fere os princípios norteadores e basilares da lei de licitações e do sistema jurídico vigente. Aludido prazo busca atender o interesse público, que visa o interesse da coletividade e se sobrepõe ao interesse particular, propondo-se a selecionar a proposta que seja mais vantajosa à Administração.

Veja-se, nestes termos, a redação do art. 3º da Lei nº 8.666/93, senão, *in litteris*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

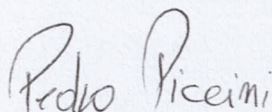
Por fim, de registrar que a urgência na entrega já fora destacada pelas unidades requisitantes, conforme lê-se no e-mail, em anexo, que assim dispõe:

(...) em conversa com os responsáveis, os mesmos alegam a necessidade dos materiais em tempo ágil, para suprir as necessidades do município. (Grifei)

Assim, sem mais delongas, considerando as disposições legais acerca do tema, e o interesse das unidades requisitantes pela célere entrega dos materiais, o **OPINATIVO** é pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **ECS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pelas razões fundamentadas, mantendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis estipulado em Edital.

É, portanto, o opinativo que submeto à apreciação superior.

Xanxerê/SC, 15 de setembro de 2022.



PEDRO HENRIQUE PICCINI
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 61.229

DECISÃO:

Considerando os termos do parecer jurídico retro, que passam a fazer parte integrante desta decisão, **ACATO o OPINATIVO na íntegra, e decido pelo INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **ECS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pelas razões fundamentadas, mantendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis estipulado em Edital.

Xanxerê/SC, 15 de setembro de 2022.



OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal

my-